



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.866, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021 mantém e amplia medidas inerentes à Fase III de Flexibilização das atividades econômicas no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma, alterações e datas que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

CONSIDERANDO que até as 10h00min do dia 06 de agosto de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, possibilita, o prosseguimento do processo de reabertura econômica;

CONSIDERANDO ainda, o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

CONSIDERANDO, por fim, a edição pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que “Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em todos os seus efeitos, até o dia 20 de agosto de 2021, o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021, que “Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, na forma, alterações que indica e dá outras providências”, com as seguintes alterações:

§1º Fica mantida a Fase III de Flexibilização de atividades econômicas no município de Lauro de Freitas, nos termos indicados no decreto municipal nº 4.860, de 23 de julho de 2021 e seu anexo único, com os eventuais ajustes formulados no presente Decreto Municipal.

§2º O funcionamento dos segmentos, objeto dos protocolos de reabertura, contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.797, de 01 de abril de 2021, alterado no anexo único dos Decretos Municipais nº 4.788, de 05 de abril de 2021 e 4.794, de 16 de abril de 2021, e no último período no Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.853, de 09 de julho de 2021, seguem vigorando nos termos do anexo Único do Decreto mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica autorizada, nas lojas do comércio varejistas de rua, shoppings centers e centros comerciais, localizados no município, a experimentação, teste ou prova de produtos dos estabelecimentos, desde que obedecidos os seguintes requisitos:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - seja disponibilizado álcool 70% na entrada dos espaços reservados aos provadores para que os clientes realizem a higienização das mãos antes e depois do manuseio de roupas ou produtos;

II - o uso de máscara é obrigatório durante todo o período de prova dos produtos;

III - os provadores só devem ser utilizados para a experimentação de produtos pelos clientes, devendo permanecer isolados quando não estiverem em uso;

IV - não será permitida a entrada de acompanhantes no provador, exceto para crianças, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, quando está autorizada a entrada de 1 acompanhante;

V - os provadores deverão ser desinfetados frequentemente com álcool 70% ou outros sanitizantes autorizados pela ANVISA;

VI - não devem ser entregues placas, cartões, fichas ou qualquer outro utensílio com o número de itens que o cliente está levando para o provador;

VII - antes e após a experimentação de acessórios como brincos, anéis, pulseiras, colares e relógios os clientes deverão higienizar as mãos com álcool 70%.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 20 de agosto de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial, atividades que envolvam sonorização, serviços ainda não liberados no processo de reabertura, bem como, as medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, disponível no site <https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2021/decretos>.

Art. 4º Seguem suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 300 (trezentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§2º As atividades esportivas envolvidas nos protocolos de prevenção e cuidados contra a COVID 19, inclusive as de caráter coletivo, ficam liberadas exclusivamente quando praticadas sem a presença de público e com o cumprimento obrigatório dos protocolos de proteção e prevenção à COVID 19, nos termos definidos no Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021.

Art. 5º. Os eventos e atividades referidos no artigo anterior, deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, caso a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia alcance e se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 6º. Permanece suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, bem como sonorização, incluídos os equipamentos denominados “paredões, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Lauro de Freitas.

Art. 7º. Fica autorizado o uso dos equipamentos públicos, Concha Acústica Roger Batera, Parque Ecológico de Villas, Praça de Esporte e Cultura (Estação Cidadania), com as vedações previstas no artigo anterior, limitados à presença de no máximo 300 pessoas ou 50 % da capacidade de cada equipamento, o que for menor.

§ 1º Fica autorizado o uso dos estádios e Ginásios Municipais, para a prática de esportes, para a prática de modalidades esportivas, com a vedação à presença de público.

§ 2º. O efetivo uso dos equipamentos de que trata o presente artigo, seguirá os protocolos de segurança e prevenção dos segmentos em que cada um esteja inserido e a regulamentação de funcionamento, a ser instituída por ato próprio das secretarias responsáveis pela gestão dos mesmos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de agosto de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.